



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOC, revoga a Lei Complementar nº 063, de 17 de setembro de 2009 e a Lei Complementar nº 067, de 25 de novembro de 2009 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOC, do Município de Sousa, órgão colegiado do Sistema Municipal de Cultura, tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOC é constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) do poder público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, ligados aos setores artístico-culturais, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade, residentes no Município de Sousa e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os 5 (cinco) Conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos, em plenária eleitoral realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOC.

§ 2º A plenária eleitoral será convocada e regida por instrumento jurídico próprio, publicado na Gazeta do Município e nos mais diversos meios de comunicação e na imprensa oficial.

§ 3º Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 4º Os Conselheiros representantes do poder público terão mandato equivalente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Sousa, conforme definido no parágrafo primeiro do art.12 desta lei.

§ 5º Além dos membros do setor público e da sociedade civil, podem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural, como membros de honra, com direito a voz, os representantes cujos nomes sejam aprovados pelo próprio Conselho Municipal de Política Cultural, por indicação de um dos seus membros ou do Prefeito do Município.

§ 6º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre outros cargos e funções públicas.

§ 7º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - contribuir para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Cultura definidos nesta Lei;
- II - apreciar e deliberar sobre a proposta do Plano Municipal de Cultura a ser submetida à Câmara Municipal;
- III - aprovar os planos setoriais de cultura;
- IV - realizar espaços de avaliação sobre a execução do Plano Municipal de Cultura.
- V - estimular a discussão e emitir parecer sobre temas relevantes para a cultura de Sousa;
- VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Cultura;
- VII - propor medidas de estímulo, fomento, amparo, valorização, difusão, descentralização, democratização e gestão compartilhada da cultura;
- VIII - propor e pronunciar-se sobre proteção, tombamento e registro de patrimônio material e imaterial;
- IX - firmar acordos de cooperação com movimentos sociais, entidades representativas de linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, visando ao desenvolvimento cultural e artístico;
- X - manter intercâmbio com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Cultura;
- XI - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação, previstos no inciso VI deste artigo, serão efetuados através de relatórios fornecidos pelos seus executores e demais meios disponíveis, cabendo ao Conselho encaminhar as irregularidades constatadas à Fundação Municipal de Cultura, Câmara Municipal de Sousa e ao Prefeito Municipal.

Art. 4º São componentes do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - Pleno;
- II - Câmaras Setoriais;
- III - Comissões Temáticas.



Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOC, na sua primeira reunião ordinária deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão e só poderá votar nas reuniões e assembleias, em caso de empate nas decisões.

§ 2º Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente, com os mesmos poderes e atribuições, salvo nas exceções a serem estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Fundação Municipal de Cultura de Sousa.

§ 4º O Secretário Geral do Conselho Municipal de Política Cultural coordenará as atividades internas e substituirá o Presidente na sua ausência.

Art. 6º As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão tornadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

I - elaboração e alteração do Regimento Interno;

II - exclusão de membros conforme os casos a serem previstos no regimento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo em suas funções.

Art. 8º Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Sousa serão publicados na Gazeta de Sousa.

Art. 9º Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Política Cultural de Sousa pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente na sede do Município, podendo, com a prévia aprovação de seu plenário, reunir-se extraordinariamente em outras localidades do Município.

Art. 11. Atos do Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Sousa designará estrutura de funcionamento e o corpo secretarial do Conselho Municipal de Cultura, dentre servidores públicos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir comissões bipartites envolvendo gestores do município para negociação e pactuação de ações governamentais relacionadas ao desenvolvimento cultural e a operacionalização de sistemas de cultura.

Art. 12. Para garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, o processo de seleção dos membros escolhidos para a primeira composição na vigência desta Lei, será organizado, excepcionalmente, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, preferencialmente, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Fundação Municipal de Cultura 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- b) Secretaria Municipal de Educação 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social, 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- d) Secretaria Municipal de Turismo, 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- e) Câmara de Vereadores, 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente.

II – Os (05) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos culturais e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 1º Os membros titulares e os suplentes a que se refere às alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Inciso I deste artigo, serão designados pelo Prefeito Municipal e o representante da alínea “e”, deste mesmo inciso e artigo, será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sousa, seus mandatos serão equivalentes ao de cada chefe de poder, respectivamente, podendo ser substituídos no decorrer deste período.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente lei, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 063, de 17 de setembro de 2009 e a Lei Complementar nº 067, de 25 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2014



André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito